



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022.001 – INEX-PMM-SEMAD

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – PMM/SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022.001 – INEX-PMM-SEMAD que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, para atender as necessidades previstas nas cláusulas a seguir.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE MARITUBA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. **VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 9564544 – PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 073.755.284- 03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Isabel a Redentora, nº 256, Edifício Loewen Sala 117, Bairro: Centro, CEP: 83.005-010, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 – SESP/PR e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na R DEP HEITOR ALENCAR FURTADO, 3315 - AP20, CAMPO COMPRIDO - CURITIBA - PR - CEP: 81200-528, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E GESTÃO DE DADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO, PARA A FORMAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM PROCESSOS LICITATÓRIOS EM GERAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, conforme discriminado no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 – PMM/SEMAD** fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

alterações posteriores, ratificada pela Gestora para contratação de licença de uso ao Banco de Preços que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório.

2.2. A contratação da **CONTRATADA** justifica-se pela relevância do sistema Banco de Preços, visando maior publicidade aos procedimentos de pesquisa de preços, proporcionando contratações mais econômicas, gerando respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamento por parte de órgãos de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a)** Prestar os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- b)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c)** Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- d)** Fornecer número telefônico, e-mail e/ou outros meios para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 17 horas;
- e)** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f)** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- g)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h)** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- i)** Responder administrativo, penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- j)** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k)** A **CONTRATADA** não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste Contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Marituba para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

l) A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

m) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

n) Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da (s) respectiva (s) fatura (s), após comprovação da regularidade fiscal e atestação dos serviços, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.4. O Fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores com tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.6. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

5.7. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.

6.2. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela **CONTRATANTE**, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela **CONTRATADA** em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas comutativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

8.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

8.6. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providencias cabíveis.

8.7. As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

9.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, por meio de nota de empenho.

9.3. A fatura deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

9.4. O pagamento será efetuado de forma total, além disso, com apresentação da respectiva Nota Fiscal/ Fatura e/ou recibo, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária: Exercício 2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ÓRGÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1601 Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE:	04 122 0011 2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
NATUREZA DE DESPESA: SUBELEMENTO:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.99 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposição de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Marituba – PA, 12 de setembro de 2022.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
CONTRATADA